

RESOLUÇÃO 001/10 – COSEPE

APROVA E REGULAMENTA PARA O CORPO DISCENTE O “EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO NOS ESTUDOS”

Considerando o disposto no Artigo 47, parágrafo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96;

Considerando o disposto no Artigo 58 do Regimento Geral da Instituição;

Considerando encaminhamentos feitos pela Direção Acadêmica;

O CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU DIRETOR GERAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovada a abreviação da duração dos cursos de graduação para os alunos que demonstrarem “extraordinário aproveitamento nos estudos” das disciplinas integrantes da proposta curricular.

Parágrafo Único. Não se aplica à situação de “extraordinário aproveitamento nos estudos” às disciplinas de Estágio, disciplina em dependência por reprovação e Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 2º A abreviação da duração dos cursos de graduação fica condicionada a comprovação de “extraordinário aproveitamento nos estudos” mediante processo avaliativo por escrito e/ou prova prática.

Parágrafo Único. A definição do processo avaliativo pela modalidade de prova escrita e/ou prova prática fica condicionada à deliberação do colegiado de curso, considerando-se os princípios e a natureza da área de conhecimento a ser avaliada.

Art. 3º O aluno interessado em abreviar a duração de seu curso, mediante demonstração de “extraordinário aproveitamento nos estudos” deverá:

I – Protocolar requerimento específico informando às disciplinas que deseja comprovar “extraordinário aproveitamento”;

II – Apresentar memorial descritivo, justificando seu pleito;

III – Anexar “*curriculum vitae*”, acompanhado de comprovação.

Art. 4º A solicitação do pedido de “extraordinário aproveitamento nos estudos” será deferida ou não pelo colegiado de curso, que dará ciência ao proponente da deliberação tomada.

Art. 5º O processo avaliativo comprobatório de “extraordinário aproveitamento nos estudos”, será efetuado por banca examinadora designada para tal fim.

§ 1º - A banca examinadora será composta por dois (2) professores indicados pelo colegiado de curso e com formação na área das disciplinas objeto de avaliação.

§ 2º - A banca examinadora será presidida pelo professor com maior titulação; em caso de empate de titulação, presidirá a banca o professor com maior tempo de exercício no magistério superior.

Art. 6º O processo avaliativo por escrito e/ou prova prática será realizado em data, horário e local determinados pela coordenação de curso, mediante expedição de edital, com antecedência mínima de (quinze)15 dias.

Art. 7º O processo avaliativo por escrito terá a duração máxima de três (3) horas e a prova prática terá a duração máxima de duas (2) horas.

Art. 8º Cada membro da banca examinadora expressará a sua avaliação, atribuindo nota na escala de zero (0) a dez (10).

Art. 9º O “extraordinário aproveitamento dos estudos” será concedido ao acadêmico que obtiver nota igual ou superior a sete vírgula zero (7,0) nos processos avaliativos conduzidos pela banca examinadora.

Parágrafo Único - A nota final resultante do processo avaliativo é a média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

Art. 10. Do processo de avaliação para “extraordinário aproveitamento de estudos” será lavrado ata circunstanciada pela banca examinadora, sendo o resultado divulgado em edital próprio pela coordenação do curso.

Parágrafo Único. O processo de avaliação de que trata o caput deste artigo será encaminhado pela coordenação de curso à Secretaria Geral para os devidos registros escolares.

Art. 11. O resultado apresentado pela banca examinadora é irrecorrível, salvo em caso de manifesta irregularidade por inobservância de disposições legais ou regimentais, hipótese em que cabe recurso junto ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – COSEPE no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da data da publicação do resultado.

Art. 12. A taxa de solicitação para comprovação de “extraordinário aproveitamento nos estudos” deverá ser recolhida junto à Tesouraria.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se a Resolução 002/02 de 20/03/2002 e demais disposições em contrário.

**Dê-se Ciência.
Cumpra-se.**

Pato Branco, 30 de março de 2010.

PROF. ELISEU MIGUEL BERTELLI
Diretor Geral